



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 073/2001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe a presente lei sobre a proibição de bebidas Alcoólicas a menores de 18 anos, e punição aos infratores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal/88 e artigo 78 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º – Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, similares e congêneres, para menores de 18 anos de idade;

Art 2º – É obrigatória a exigência da apresentação de documento de identidade oficial, com foto, para compra de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, restaurantes, boates, mercados, supermercados e similares.

Parágrafo Único – Em todo os locais a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal deverá fixar um cartaz com os seguintes dizeres: “Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”, em tamanho de 30cm x 40cm, em local visível por todos.

Art.3º – Os proprietários e/ou responsáveis, que deixarem de cumprir a presente, deverão responder por crime praticado contra a criança e adolescente, na forma do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Dezembro de 2001.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

